



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.085, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI 988 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da lei municipal 988 de 20 de março de 2019, que a partir da vigência desta lei passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 5º - O montante repassado pelo Governo Federal – Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para os profissionais cadastrados.**

Art. 2º - A divisão do montante repassado pelo Governo Federal -Ministério da Saúde que foi realizada antes da alteração trazida no artigo anterior, deve ter respeitado a divisão estabelecida pela redação original do artigo 5º da lei municipal 988 de 2019.

Art. 3º - Todos os outros artigos da lei municipal 988 de 2019 se mantêm vigentes com sua redação inalterada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Rua do Centenário, 02, Centro, CEP: 57.700-000, Viçosa-AL
CNPJ 12.333.746/0001-04 (82)3283-1375